

PDs 203/2022, 320/2022

Contrato: 00005705
PN: 7000075310

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE, CEMIG GERAÇÃO E
TRANSMISSÃO S.A. E COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –
CEMIG

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Nome Empresarial	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
Sede	Rua da Bahia nº 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais
CNPJ	16.636.540/0001-04
Representantes	Legais, nos termos de seus Atos Constitutivos
Denominação	COMPRADOR

Nome Empresarial	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Sede	Av. Barbacena nº 1.200, 12º andar, Ala B1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais
CNPJ	06.981.176/0001-58
Representantes	Legais, nos termos do seu Estatuto Social
Denominação	VENDEDOR

Nome Empresarial	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
Sede	Av. Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais
CNPJ	17.155.730/0001-64
Representantes	Legais, nos termos de seu Estatuto Social
Denominação	VENDEDOR

Considerando que:

- a) esta operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, aos preceitos contidos na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no Decreto Federal nº 5.163, de 30 de Julho de 2004;

PDs 203/2022, 320/2022

- b) esta operação sujeita-se, ainda, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- c) a formalização por meio do presente **CONTRATO** é resultado da comercialização por operação direta prevista nas Leis nº 13.303, de 30/06/2016 e nº 13.360, de 17/11/2016.

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O **CONTRATO** tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda da ENERGIA ELÉTRICA a ser disponibilizada pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO DE ENTREGA SE/CO, para atendimento à(s) sua(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) referenciada(s) na Tabela 1, localizada(s) no Estado de Minas Gerais.

TABELA 1 – UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)

UNIDADE CONSUMIDORA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PRODEMGE – SEDE Nº I: 3009004346	16.636.540/0001-04	062.908.129-0052

1.2 A Energia Elétrica é disponibilizada pelo **VENDEDOR CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** ao **COMPRADOR**. Eventualmente, a Energia Elétrica poderá ser disponibilizada pelo **VENDEDOR COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, desde que atendidas as seguintes condições: (a) o **COMPRADOR** seja notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência mínima; (b) exista solidariedade entre as partes **VENDEDORAS**.

1.3 O **VENDEDOR** se compromete a emitir, em favor do **COMPRADOR**, certificados de energia renovável (Cemig-REC) para o volume anual de Energia Faturável - EF, e apresentá-los ao **COMPRADOR** no ano subsequente ao ano do fornecimento, respeitando-se os prazos dispostos nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até o dia do encerramento do Período de Fornecimento, sendo a vigência prorrogável

PDs 203/2022, 320/2022

juntamente com o Período de Fornecimento.

2.2 O Período de Fornecimento do **CONTRATO** se iniciará em 01 de Janeiro de 2023 e se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, se, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término de cada período, uma **PARTE** não comunicar à outra **PARTE**, por escrito, sua intenção em contrário.

2.2.2 O início do fornecimento poderá ser adiado pelo prazo de até 3 (três) meses, caso nenhuma Unidade Consumidora do **COMPRADOR**, até a data prevista para o início do fornecimento, tenha concluído o processo de adesão e modelagem da Unidade Consumidora na CCEE.

2.2.3 A critério do **VENDEDOR**, o início do fornecimento poderá ser adiado por novo prazo de até 3 (três) meses, caso o **COMPRADOR** não tenha concluído o processo de adesão e modelagem na CCEE no prazo estabelecido no item 2.2.2 desta Cláusula.

2.2.4 Ocorrendo a adesão e modelagem, o início do fornecimento passa a ser o primeiro dia do mês de vigência operacional da adesão e modelagem.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 O **VENDEDOR** assegura ao **COMPRADOR** o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, acrescido de perdas da rede básica relativa ao consumo do **COMPRADOR**.

3.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), em conformidade com a regulamentação específica.

3.3 O registro e a validação dos montantes de ENERGIA CONTRATADA perante a CCEE serão efetuados pelo **VENDEDOR**, que será o representante do **COMPRADOR** na CCEE até o final da vigência do **CONTRATO**. O **VENDEDOR** será responsável pelo atendimento aos limites de prazo e demais condições estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e na legislação vigente.

3.3.1 A critério do **VENDEDOR**, o **CONTRATO** poderá ser cedido a qualquer momento para o COMERCIALIZADOR VAREJISTA.

3.3.2 O **COMPRADOR** se compromete a apresentar ao **VENDEDOR** toda a documentação necessária à modelagem, representação e gestão de consumo do **COMPRADOR** na CCEE, bem como executar os atos atinentes a esses

processos, incluindo abertura de conta bancária específica para a liquidação das diferenças e outros atos que possam vir a ser necessários, seja o **COMPRADOR** modelado como consumidor na CCEE ou atendido por COMERCIALIZADOR VAREJISTA do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 PREÇO DE ENERGIA – A cada ciclo de faturamento e para cada UNIDADE CONSUMIDORA será feita uma simulação do CUSTO CATIVO que o **COMPRADOR** teria se a carga da UNIDADE CONSUMIDORA fosse atendida na modalidade de CONSUMIDOR CATIVO pela DISTRIBUIDORA LOCAL. Adicionalmente, também a cada ciclo de faturamento e para cada UNIDADE CONSUMIDORA será feita uma simulação do CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS na modalidade CONSUMIDOR ESPECIAL ou CONSUMIDOR LIVRE e do CUSTO DE DESPESAS NA CCEE. O **PREÇO DE ENERGIA**, em R\$/MWh, será a razão entre o CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA e a ENERGIA FATURÁVEL.

4.1.1 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA é o valor que o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** em cada ciclo de faturamento e corresponde à diferença entre o CUSTO CATIVO e o somatório do CUSTO DE DESPESAS NA CCEE, CUSTO DE TRANSPORTE E ENCARGOS na modalidade CONSUMIDOR ESPECIAL ou CONSUMIDOR LIVRE e 20% do CUSTO CATIVO.

4.1.2 No **PREÇO DE ENERGIA** estão inclusos as PERDAS DA REDE BÁSICA de responsabilidade do **VENDEDOR**, as taxas, os impostos e contribuições incidentes sobre a operação objeto do **CONTRATO**, na forma da lei, à exceção do ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.3 O resultado financeiro do balanço energético da(s) Unidade(s) Consumidora(s), seja crédito ou débito, será considerado para efeito de apuração do CUSTO DE DESPESAS na CCEE, conforme item 4.1.

4.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será o total medido, acrescido de perdas da rede básica relativa ao consumo do **COMPRADOR**.

4.3 Do faturamento

O **VENDEDOR** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **COMPRADOR**, cuja data de pagamento será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

PDs 203/2022, 320/2022

4.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável ao **VENDEDOR**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

4.3.2 O **COMPRADOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 4.3.1 devendo o **VENDEDOR** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

4.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **COMPRADOR**.

4.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **COMPRADOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

4.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

4.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 5.2 da Cláusula 5ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

5.1 Fica caracterizada a mora quando o **COMPRADOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

5.2 No caso de atraso no pagamento pelo **COMPRADOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

PDs 203/2022, 320/2022

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

5.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 6ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a **PARTE** atingida envidar todos os esforços para sanar o problema no menor prazo possível, agindo de boa-fé e tendo em vista a manutenção da equidade contratual.

6.2 No caso da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no *caput* desta Cláusula, não incidirá qualquer tipo de ônus ou acréscimo à obrigação originalmente estipulada para a **PARTE** afetada até que o referido evento tenha findado e possa a obrigação ser realizada nos termos pactuados no **CONTRATO**.

6.3 A **PARTE** afetada por evento que, comprovadamente, caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra no máximo em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do evento, prestando informações pertinentes, além de renová-las regularmente.

6.4 Para fins deste **CONTRATO** um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da energia contratada; (vi) variação para mais ou para menos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar ao **VENDEDOR** ou ao **COMPRADOR** de, respectivamente, vender ou comprar a energia contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no **CONTRATO**; (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL; e; (IX) atrasos ou

PDs 203/2022, 320/2022

impedimento de obtenção de documentos junto a quaisquer órgãos estatais ou licenciados, a exemplo de obtenção de alvarás, certidões, licenças ambientais, nos casos em que a obtenção dos documentos seja necessária para viabilizar empreendimento que eventualmente venha lastrear a entrega da energia.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS

7.1 Na ocorrência de pagamento em atraso superior a 5 (cinco) dias úteis de duas faturas mensais no período de 12 (doze) meses, o **VENDEDOR** poderá notificar, formalmente, o **COMPRADOR** para apresentar, em até 5 (cinco) dias após solicitação do **VENDEDOR**, garantia de pagamento igual ou superior ao valor de 3 (três) meses do faturamento mensal médio esperado, acrescido do ICMS, se aplicável, que será aceita, a critério do **VENDEDOR**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Depósito Caução em espécie;
- b) Caução de Aplicações Compromissadas;
- c) Carta de Fiança Bancária;
- d) Seguro Garantia constituído em favor do **VENDEDOR**.

7.1.1 A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do **CONTRATO** que gerem compromissos de pagamento do **COMPRADOR**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente, sob pena de resolução do **CONTRATO** por culpa do **COMPRADOR**.

7.1.2 Caso o **VENDEDOR** venha a executar a garantia, essa garantia deverá ser restabelecida pelo **COMPRADOR** ao seu valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pelo **VENDEDOR**.

7.1.3 Caso a garantia, por qualquer razão, não seja apresentada até o prazo estipulado, torne-se inválida, ou ineficaz, ou não seja restabelecida, ou haja recusa da garantia por parte do **VENDEDOR**, ou a instituição garantidora perca a solvência necessária para honrá-la e o **COMPRADOR** não a substitua por outra ou não a restabeleça em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do **COMPRADOR** pelo **VENDEDOR**, o **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito pelo **VENDEDOR**.

CLÁUSULA 8ª – INADIMPLENTO, RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

8.1 Constatada a falta de pagamento integral de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pelo **VENDEDOR** em conformidade com o **CONTRATO**, e, caso haja garantia(s) apresentada(s), esta(s) será(ão) executada(s) e o **COMPRADOR** será notificado pelo **VENDEDOR**, por escrito, para constituição de garantias complementares limitadas ao valor inadimplido. Caso não haja garantia apresentada,

PDs 203/2022, 320/2022

o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, desde que o **COMPRADOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, suspender o registro na CCEE até que os valores devidos, acrescidos dos correspondentes encargos moratórios, sejam pagos ao **VENDEDOR**.

8.1.1 A suspensão do registro na CCEE, a critério do **VENDEDOR**, conforme disposto nesta Cláusula, não eximirá o **COMPRADOR** das obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo as obrigações pendentes de pagamento, e não poderá ser invocada pelo **COMPRADOR** como motivo para sua resolução.

8.2 O **CONTRATO** poderá ser resolvido de pleno direito:

I – por decisão do **VENDEDOR**, se ocorrer qualquer um dos seguintes casos:

a) não aprovação do pedido de adesão do **COMPRADOR** pelo Conselho de Administração da CCEE;

b) não existência de pelo menos uma das UNIDADES CONSUMIDORAS DA TABELA 1 ou, quando necessário, das UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, modelada(s) no sistema da CCEE, com SISTEMA(S) DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO — SMF adequado(s) para consumir(em) a respectiva energia objeto deste **CONTRATO** e com ponto(s) de medição cadastrado(s) no Sistema de Coleta de Dados de Energia — SCDE;

c) migração de UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), objeto deste **CONTRATO**, do(s) SUBGRUPO(S) em que se enquadra(m) na data da assinatura deste instrumento para SUBGRUPO(S) com tensão de fornecimento mais elevada antes do término de vigência deste **CONTRATO**;

d) mudança de classificação de UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), objeto deste **CONTRATO**, para a classe rural ou mudança de atividade para irrigação, aquicultura, bem como para outra classe ou atividade para a qual a regulamentação venha a estabelecer desconto tarifário.

II – por decisão de quaisquer das **PARTES**, na ocorrência de qualquer um dos seguintes casos:

a) não cumprimento, pela **PARTE** inadimplente, de qualquer obrigação prevista no **CONTRATO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela **PARTE** inadimplente, de notificação por escrito, enviada pela **PARTE** adimplente, instando a **PARTE** inadimplente a adimplir a obrigação;

- b) deferimento do pedido de falência da outra **PARTE**, ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o processamento de recuperação judicial/extrajudicial;
- c) eventual cancelamento do registro do **CONTRATO** pela CCEE, desde que esse cancelamento decorra de ato ou omissão da outra **PARTE**;
- d) suspensão de quaisquer dos direitos da outra **PARTE** como membro da CCEE ou revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento, pela outra **PARTE**, das atividades e obrigações previstas no **CONTRATO**, incluindo concessão de serviço público, termo de permissão e autorização.

8.2.1 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

8.2.2 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente obriga-se, a partir da data de sua ocorrência, a manter a **PARTE** adimplente isenta de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com o inadimplemento, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a **PARTE** inadimplente, ainda, pelo pagamento da penalidade prevista no **CONTRATO**.

8.2.3 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos no item 8.2 desta Cláusula, excetuando as alíneas c) e d) do inciso I, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no montante equivalente ao maior valor entre 30% (trinta por cento) do valor remanescente do **CONTRATO**, atualizado monetariamente pelo ÍNDICE, e o menor valor entre o valor correspondente a 12 (doze) CICLOS DE FATURAMENTO estimado a partir do histórico de consumo da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) e o valor correspondente ao período remanescente do **CONTRATO** também estimado a partir do histórico de consumo da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), considerando o PREÇO DE ENERGIA vigente no mês da resolução do **CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita da outra **PARTE**.

8.2.4 A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, o que tornará o **VENDEDOR**, de imediato, liberado de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do **CONTRATO**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à resolução e comunicação referidas.

8.3 O CONTRATO poderá ser resilido por comum acordo entre as **PARTES**.

8.3.1 A rescisão do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto se acordado de modo diverso pelas **PARTES**.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, competem às **PARTES**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

9.1.1 O **COMPRADOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **COMPRADOR** concorda, desde já, que o **VENDEDOR** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, total ou parcialmente, a qualquer

PDs 203/2022, 320/2022

pessoa jurídica que, comprovadamente, seja sua subsidiária integral ou parcial, coligada, controladora, controlada ou empresa na qual detenha participação acionária ou quota de participação, ou, ainda, a qualquer pessoa jurídica que, junto com o **VENDEDOR**, seja controlada por outra pessoa jurídica.

10.2 O CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

10.3 Nenhum atraso ou tolerância por quaisquer das **PARTES** em relação ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso e nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).

10.4 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra, relacionada ao **CONTRATO**, será feito por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviado aos endereços mencionados no preâmbulo do **CONTRATO** ou para endereços que, no futuro, as **PARTES** venham a indicar expressamente. A entrega ou envio será por correio registrado, correio eletrônico (e-mail) ou *fac-símile*, sempre com prova formal da sua entrega.

10.5 Na hipótese de quaisquer das disposições previstas no **CONTRATO** vierem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua, que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

10.6 O CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e englobam todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto. Cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra o **CONTRATO** com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições do **CONTRATO**.

10.7 Caso haja mudanças posteriores na legislação do setor elétrico, ou nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO que venham alterar substancialmente as condições do **CONTRATO**, as **PARTES** desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

10.8 O CONTRATO é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo na forma do Código de Processo Civil Brasileiro para efeito de cobrança dos valores devidos.

PDs 203/2022, 320/2022

10.9 O **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

10.10 A reestruturação societária de quaisquer das **PARTES** deverá ser comunicada à outra **PARTE**, devendo a **PARTE** que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o **CONTRATO** permaneça uno e indivisível.

CLÁUSULA 11ª – VALOR DO CONTRATO

11.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 7.027.648,20 (sete milhões e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 12ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão, em 15 (quinze) dias a partir da comunicação da **PARTE** prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, podendo nesta fase, acordarem formalmente o procedimento arbitral conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e/ou o regramento contido na Convenção de Comercialização e arbitragem da CCEE, esta, nos termos da Resolução referida no subitem 12.1.2, caso uma das **PARTES** não opte por ajuizar de antemão eventual demanda judicial.

12.1.1 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

12.1.2 As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às regras de comercialização da CCEE e, portanto, careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e de liquidação de diferenças e, por esta razão, inclusive, não produza efeito somente entre os signatários deste contrato, deverão ser dirimidas conforme disposto na Resolução Normativa nº 957/2021 e a Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória da ANEEL n.º 531, de 07 de agosto de 2007 e nas normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

12.1.3 As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

PDs 203/2022, 320/2022

12.1.4 As **PARTES** elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, na hipótese de as **PARTES** não convencionarem o procedimento arbitral mencionado no Caput e, em qualquer hipótese, para a finalidade de conhecer das ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral obrigatório, referido no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA 13ª – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) **AGENTE**: Os agentes da CCEE, conforme definido na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, são divididos nas categorias de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, esta última englobando os CONSUMIDORES LIVRES e ESPECIAIS;

b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

c) **AUTORIDADE COMPETENTE**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas condições estabelecidas no **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**;

d) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada no art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN;

e) **CENTRO DE GRAVIDADE**: ponto virtual, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, onde a geração total é igual ao consumo total de um dado SUBMERCADO;

f) **CICLO DE FATURAMENTO**: corresponde ao período de medição definido pela CCEE;

g) **COMERCIALIZADOR**: AGENTE que compra energia por meio de contratos bilaterais celebrados no Ambiente de Contratação Livre — ACL, podendo vender energia a outros COMERCIALIZADORES, a geradores e aos CONSUMIDORES LIVRES e ESPECIAIS no próprio ACL ou aos distribuidores por meio dos leilões de ajuste no Ambiente de Contratação Regulada — ACR;

h) **COMERCIALIZADOR VAREJISTA**: é um tipo de AGENTE que fica responsável por

PDs 203/2022, 320/2022

representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores perante a CCEE;

i) CONSUMIDOR CATIVO: consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante, e, por isso não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas.

j) CONSUMIDOR ESPECIAL: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

k) CONSUMIDOR LIVRE: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

l) CONTABILIZAÇÃO: A CONTABILIZAÇÃO envolve o cálculo da diferença entre a ENERGIA MEDIDA e a energia contratada por AGENTE, valorada ao PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS —PLD, para efeito de liquidação financeira na CCEE;

m) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: documento instituído pela Resolução Normativa nº 957/2021, estabelecendo as condições de comercialização de energia elétrica e as bases de funcionamento da CCEE;

n) CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição

o) CUSTO CATIVO: custo total que o **COMPRADOR** teria se a carga da UNIDADE CONSUMIDORA fosse atendida na modalidade de CONSUMIDOR CATIVO pela DISTRIBUIDORA LOCAL, incluída a bandeira tarifária e desconsiderados o ICMS sobre as tarifas praticadas, eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de demanda contratada, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas à demanda e fornecimento de Energia pela DISTRIBUIDORA LOCAL, como exemplo a contribuição de iluminação pública;

p) CUSTO DE DESPESAS NA CCEE: custos inerentes do AGENTE da CCEE, em

PDs 203/2022, 320/2022

conformidade com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo o resultado financeiro do balanço energético da(s) Unidade(s) Consumidora(s);

q) CUSTO DE TRANSPORTE E ENCARGOS: custo relacionado ao faturamento de CUSD da DISTRIBUIDORA LOCAL, desconsiderados o ICMS sobre as tarifas praticadas, eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de montante de uso contratado, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas aos serviços prestados pela DISTRIBUIDORA LOCAL, como exemplo a contribuição de iluminação pública;

r) CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA: valor que o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** em cada ciclo de faturamento e corresponde à diferença entre o CUSTO CATIVO e o somatório do CUSTO DE DESPESAS NA CCEE, CUSTO DE TRANSPORTE E ENCARGOS na modalidade CONSUMIDOR ESPECIAL ou CONSUMIDOR LIVRE e 20% do CUSTO CATIVO;

s) DISTRIBUIDORA LOCAL: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na região geográfica em que se encontra localizada a Unidade Consumidora do **COMPRADOR**;

t) ENERGIA ELÉTRICA: Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

u) ENERGIA FATURÁVEL: montante total de ENERGIA ELÉTRICA a ser faturado pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, apurado conforme critérios estabelecidos no **CONTRATO**, em MWh;

v) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, em MWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;

w) GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido em SUBGRUPOS;

x) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

y) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

PDs 203/2022, 320/2022

z) OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO —ONS: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica no sistema interligado, criada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.655, de 02 de julho de 1998 e autorizada pela ANEEL mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998;

aa) PERDAS DA REDE BÁSICA: correspondem às perdas de ENERGIA ELÉTRICA nos sistemas de transmissão, apuradas no âmbito da CCEE;

bb) PERFIL DE CARGA: fator de modulação obtido, hora a hora, através da divisão da ENERGIA MEDIDA, em cada hora, pela ENERGIA ELÉTRICA total medida, na(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), no CICLO DE FATURAMENTO;

cc) POTÊNCIA: quantidade de ENERGIA ELÉTRICA solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

dd) PREÇO DE ENERGIA: preço a ser aplicado à ENERGIA FATURÁVEL em um determinado CICLO DE FATURAMENTO, estabelecido conforme o **CONTRATO**;

ee) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS— PLD: preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO;

ff) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

gg) REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, utilizadas para a entrega da ENERGIA ELÉTRICA ao **COMPRADOR**;

hh) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES;

ii) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL — SIN: instalações responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA a todas as regiões do país, interligadas eletricamente;

jj) SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO — SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os AGENTES e a CCEE e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

PDs 203/2022, 320/2022

kk) SUBGRUPO: subdivisão do GRUPO A em (i) A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV, (ii) A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV, (iii) A3 – tensão de fornecimento de 69 kV, (iv) A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV, (v) A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV e (vi) AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

ll) SUBMERCADO DE ENTREGA: SUBMERCADO em cujo CENTRO DE GRAVIDADE o **VENDEDOR** se compromete a entregar ao **COMPRADOR** a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA— EC ao PREÇO DE ENERGIA;

mm) UNIDADE CONSUMIDORA: unidade consumidora do **COMPRADOR**, definida no **CONTRATO**, para a qual foi adquirida a ENERGIA CONTRATADA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
CEMIG GT, CEMIG E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
PRODEMGE



PDs 203/2022, 320/2022

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE**

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 14:30 UTC
BRy *Roberto Tostes Reis*
800.***-53
Roberto Tostes Reis

Nome:
Cargo:

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 16:52 UTC
BRy *Ladimir Lourenço dos Santos Freitas*
698.***-72
Ladimir Lourenço dos Santos

Nome:
Cargo:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 18:41 UTC
BRy *RODRIGO REZENDE HOSTT*
013.***-57
Rodrigo Rezende Hostt

Nome:
Cargo:

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 19:04 UTC
BRy *Sarah Pena Cavalcanti*
070.***-16
SARAH PENA CAVALCANTI

Nome:
Cargo:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 18:42 UTC
BRy *RODRIGO REZENDE HOSTT*
013.***-57
Rodrigo Rezende Hostt

Nome:
Cargo:

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 19:08 UTC
BRy *Sarah Pena Cavalcanti*
070.***-16
SARAH PENA CAVALCANTI

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica
09/02/2023 12:48 UTC
BRy *Antonio Carlos Barros Duarte*
344.***-49
Antonio Carlos Barros Duarte

Nome:
CPF:

Assinatura Eletrônica
10/02/2023 18:06 UTC
BRy *Daniel Brognaro Penido*
089.***-86
Daniel Brognaro Penido

Nome:
CPF: